



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 13.311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a inclusão dos conteúdos de Direito dos Animais e de Proteção Animal no programa curricular das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os conteúdos de Direito dos Animais e de Proteção Animal nos programas curriculares das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Londrina, norteados pelo respeito ao meio ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei não acarretarão despesa ao Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2021.

MARCELO BELINATI MARTINS
Prefeito do Município

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 54/2021
Autoria: Deivid Wisley Angelos

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 4518, caderno único, pág. 1, de 29/12/2021.